



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 905-25.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 9.933
(24.02.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 905-25.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011.

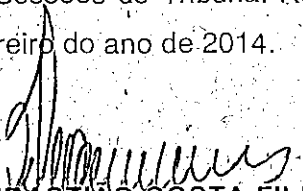
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) –
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.


RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PMDB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS. ART. 27, INCISO I, DA RES.-TSE Nº 21.841/2004. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2011, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício e Relator


MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 905-25.2012.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por conduto de seu representante, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 994.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 998.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 999/1000.

Intimado, o partido forneceu os documentos de fls. 1006 a 1392.

Em parecer conclusivo, às fls. 1394-1395-verso, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, em razão da omissão no detalhamento do valor de R\$76.015,36 (setenta e seis mil, quinze reais e trinta e seis centavos), bem como a devolução do montante de R\$861,78 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), referente ao pagamento de multas (trânsito e atraso de recolhimento de contribuições previdenciárias) com recursos do Fundo Partidário.

Ao ser intimado para se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o partido forneceu os esclarecimentos necessários e juntou os documentos de fls. 1388 a 1413.

Submetido novamente ao crivo do órgão técnico, este manteve o posicionamento pela desaprovação das contas, apenas por não ter o partido apresentado o documento de recolhimento ao Fundo Partidário do montante aplicado indevidamente, no valor de R\$861,78.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 905-25.2012.6.02.0000, CLASSE 25

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela intimação da direção estadual do PMDB para que apresentasse o comprovante de recolhimento.

Intimada, a agremiação juntou o comprovante de fls. 1430.

Encaminhado o feito à COCIN, esta se posicionou no sentido de que o partido providenciasse o pagamento da diferença (atualização monetária e juros).

Mais uma vez chamado a intervir nos autos, o grêmio político providenciou o recolhimento de R\$238,31 (duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), a título de atualização monetária e juros, conforme documento de fls. 1444.

Em nova manifestação, a unidade técnica considerou o valor recolhido correto.

Ao final, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas do Diretório Regional do PMDB, referentes ao exercício de 2011.

É o relatório.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 905-25.2012.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, no transcorrer do exercício de 2011, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

No que diz respeito às inconsistências, a Coordenadoria de Controle Interno apontou, ao final, apenas uma impropriedade, qual seja, a não comprovação da devolução, ao Fundo Partidário, do montante aplicado indevidamente com o pagamento de multas de trânsito e de atraso de recolhimento de contribuições previdenciárias, no valor total de R\$861,78.

No entanto, como se constata dos autos, a agremiação partidária recolheu ao Fundo Partidário a quantia mencionada, inclusive o valor referente a atualização monetária e aos juros. Verifica-se, assim, que restou sanada a única inconsistência apontada pela COCIN, que ensejou o seu posicionamento pela rejeição das contas.

Portanto, no caso em exame, observa-se que o partido político providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, desse modo, uma correta e fiel fiscalização da movimentação dos recursos durante o exercício financeiro de 2011.

Conclui-se, assim, que os documentos e as informações prestadas pelo partido foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, perfilhado pelo ilustre representante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) em Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2011.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 905-25.2012.6.02.0000

Prot. 8.881/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/02/2014 (SESSÃO Nº 15/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2011, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.933, de 24.02.2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada da Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de fevereiro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários